

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Imigrante Italiano” a ser anualmente comemorado no dia 17 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incorporarão eventos ou atividades alusivas à data em seus calendários comemorativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino